TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

Matrícula da PJ[1]: 164641 **CNPJ[1]:** 02.305.970/0001-20

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

Rio de Janeiro, 28 de JULHO de 2025

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743 Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743 Dados: 2025.11.12 15:09:59 -03'00'

MAXWELL CARDOSO VIANA
CPF: 080.545.087-43
(Presidente)

ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando (NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula e CNPJ*.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LAUIR MACHADO

CNPJ: 02.305.970/0001-20

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE E FINS

Artigo Primeiro - O Instituto de desenvolvimento social Lauir Machado – Centro de Atendimento da Criança ao Idoso, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, com finalidade de interesse público e relevância social, constituído em 05 de setembro de 1997, com prazo indeterminado, regido pelo presente Estatuto e por demais disposições legais que lhes forem aplicadas, com sede e foro na Rua Maranhão nº 206, Apto. 101 e 201, no Méier, Município do Rio De Janeiro, Estado do Rio De Janeiro, CEP: 20.720-230.

Artigo segundo - A associação passa a ter por finalidade:

I. A criação de núcleos de atividades em qualquer região do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais nacionais ou internacionais.
II. Execução de programas, projetos e serviços de Assistência Social.
III. Execução de programas, projetos e serviços de Saúde complementar.
IV. Execução de programas, projetos e serviços de educação Pré-escolar, infantil e fundamental.
V. Execução de programas, projetos e serviços esportivos.
VI. Execução de programas, projetos e serviços ligados a cultura e arte.
VII. Execução de programas, projetos e serviços ligados a educação profissional de nível básico.
VIII. Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Parágrafo Único: O Instituto de desenvolvimento social Lauir Machado se caracteriza como entidade de Assistência Social por:

a) Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
b) Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, saúde complementar, educação, esportes, cultura e arte, sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
c) Garantir a gratuidade em todos os serviços programas, projetos e benefícios;
d) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do Instituto Lair Machado.

Artigo terceiro - Com finalidade de interesse público e relevância social, o Instituto oferece atendimento social à população com os seguintes objetivos:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I. A promoção da Assistência Social, com ênfase a proteção à família, à maternidade, à criança, à adolescência e à velhice;
II. Promoção gratuita de assistência à saúde complementar, educação, esporte, cultura, arte e integração ao mercado de trabalho;
III. Promoção do voluntariado;
IV. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
V. Promoção do desenvolvimento econômico, cultural e social e combate à pobreza;
VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
VII. Qualificação e capacitação profissional de diversas áreas;
VIII. Pesquisa, estudo, análise e levantamento de dados socioculturais, visando ações para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
IX. Assessorar organizações governamentais, não governamentais, instituições, associações comunitárias, sindicatos e cooperativas com empreendimentos na área da assistência social, saúde, cultura, meio-ambiente, saneamento e afins;
X. Estudar, planejar, e implantar ações assistenciais para solução de problemas relativos à educação, trabalho, saúde, saneamento, meio-ambiente, nutrição, moradia e transportes;
XI. Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à modalidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
XII. Assegurar a garantia de direitos e a proteção das pessoas idosas para uma assistência humanizada, visando sua integração no ambiente familiar, comunitário e profissional em consonância com a Política Nacional do Idoso;
XIII. Estimular ações de lazer, turismo, esporte e cultura à população assistida;
XIV. Priorizar ações integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social pessoal ou social;
XV. Promover ações de combate à pobreza e de integração ao trabalho e renda e execução de atividades e/ou projetos de interesse público e de relevância social;
XVI. Incentivo e promoção à cultura, educação e esportes.

Artigo Quarto - O Instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
§ Único - O Instituto não se envolverá em questões religiosas, político-partidária ou em quaisquer outras atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo Quinto - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto norteará suas atividades com base em critérios claros e objetivos estabelecidos por lei, garantindo a observância dos princípios da isonomia, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

probidade administrativa, da transparência, da eficiência e da eficácia destinando-se a assegurar dentre outros:

I. O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
II. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
III. A promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
IV. O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
V. A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
VI. A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
VII. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
VIII. A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

§ Primeiro - O Instituto com fulcro na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, não fará qualquer discriminação social, racial, cor, sexo, gênero, etnia, idade, classe social, concepção político-partidária ou eleitoral, filosófica, credo religioso, nacionalidade, naturalidade, à pessoa com deficiência e a pessoa idosa, à diversidade, ou com a existência de risco agravado à saúde.

§ Segundo - O Instituto dedica suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo Sexto - O instituto terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo Sétimo - A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único - Os serviços de educação, cultura, esporte, laser e de saúde complementar a que a entidade eventualmente se dedique, serão inteiramente gratuitos e financiados com recursos próprios, privados ou públicos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo Oitavo - O Instituto de desenvolvimento social Lauir Machado é uma organização constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, efetivos e beneméritos.

§ Primeiro - São membros fundadores àqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do Instituto. e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

§ Segundo - São membros efetivos àqueles que venham a ser admitidos com encargos efetivos de contribuição financeira.

§ Terceiro - Os associados beneméritos são àqueles que prestarem relevantes serviços ao Instituto ou à população, reconhecidos pela Assembleia Geral e receberão diplomas em reuniões públicas e solenes.

Artigo Nono - O associado será excluído mediante denuncia expressa de qualquer associado ou da administração dirigida ao Conselho Diretor que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa e homologado pela Assembleia Geral. e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Primeiro - Na decisão do Conselho Diretor caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da intimação, que será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Segundo - A qualquer tempo o associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo do Instituto, mediante solicitação expressa ao Conselho Diretor independentemente de fundamentação.

Artigo Décimo - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Tomar parte das Assembleias Gerais.
II. Participar de todas as atividades promovidas pelo Instituto.
III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções
IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a instituição.
V. Participar das assembleias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de 18 anos.
VI. Propor ao Conselho Diretor a admissão de novos associados efetivos, para aprovação da Assembleia Geral.
VII. Solicitar a instalação da Assembleia Geral mediante requerimento de 1/5 de associados quites com as mensalidades.

Artigo Décimo-Primeiro - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II. Acatar as decisões do Conselho Diretor.
III. Manter atualizado dados cadastrais.
IV. Manter em dia sua mensalidade.
V. Tratar com respeito, irmandade e fraternidade os membros, funcionários e demais usuários do Instituto.
VI. Servir com zelo e responsabilidade ao cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo Décimo-Segundo - Os associados, quaisquer que sejam suas categorias não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações, encargos ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Décimo-Terceiro - São órgãos da Administração:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Diretor;
III. Conselho Fiscal.
§ Único - O Instituto poderá fazer remuneração aos membros dirigentes, desde que os mesmos exerçam funções diretas para o desenvolvimento das atividades e não apenas por compor o corpo dos conselhos.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo Décimo-Quarto - A assembleia geral, órgão soberano do Instituto se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo Décimo-Quinto - A assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pelo Conselho Diretor;
II. Apreciar o relatórioanual, balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento do Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
III. Discutir e homologar as contas e o balanço analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo Décimo-Sexto - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados, para:

I. Eleger e destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
II. Deliberar sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 31;
III. Decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 30;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas apresentada com pareceres do Conselho Fiscal;
VI. Aprovar o Regimento Interno.

Artigo Decimo-Sétimo - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado afixado na sede do Instituto de desenvolvimento social Lauir Machado e em pontos estratégicos da comunidade, podendo também divulgar através das redes sociais ou publicar na imprensa

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

local, ou por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias. e prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou menos de 1/3 (um terço) nas seguintes convocações.

Artigo Décimo-Oitavo - O Instituto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo-Nono - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente e um Diretor Financeiro.

§ Primeiro - O mandato do Conselho Diretor será de 03 (três) anos, podendo ser reeleito.
§ Segundo - A posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-á imediatamente perante a assembleia que os eleger.

§ Terceiro - Os membros dos Conselhos recém-eleitos que não estiverem presentes na Assembleia de eleição, tomarão posse perante o Presidente.

Artigo Vigésimo - Compete ao Conselho Diretor:

I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto.
II. Executar a programação anual de atividades do Instituto.
III. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum.
IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.
V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções deliberadas nas assembleias.
VI. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores,
VII. Contratar e demitir funcionários.

§ Único - O Conselho Diretor se reunirá no ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente por eventualidade.

Artigo Vigésimo-Primeiro - Compete ao Presidente:

I. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com os poderes que lhes forem conferidos pelo Conselho Diretor nos termos do presente Estatuto;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. Presidir a Assembleia Geral, salvo em reuniões em que se tratar de eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
e/ou apreciação dos seus atos, relatórios e balanços, casos estes em que a Assembleia escolherá um membro para presidir, no momento indicado;
III. Convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais;
IV. Efetuar despesas e investimentos para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, devendo obter aprovação de a importância pecuniária que exceder de 3.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência);
V. Movimentar contas bancárias isoladamente;
VI. Nomear e recepcionar os funcionários e/ou voluntários para os diversos setores da associação;
VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo Vigésimo-Segundo - Compete ao diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo atualizada a escrituração da associação;
II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do instituto incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao movimento financeiro;
VI. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Artigo Vigésimo-Terceiro - O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.
§ Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
§ Segundo - Em caso de vacância, será realizado Assembleia Geral especialmente convocada para preencher a vaga.

Artigo Vigésimo-Quarto - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da associação.
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.
III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo Vigésimo-Quinto - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

I. Firmar termos de parceria, de colaboração e de fomento com a administração pública das três esferas federativas para cumprir os objetivos Estatutários;
II. Convênios e contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
III. Doações, legados e heranças;
IV. Rendimentos de aplicações com seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V. Contribuições de associados;
VI. Recebimento de direitos autorais;
VII. Eventos beneficentes.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo Vigésimo-Sexto - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo Vigésimo-Sétimo - Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas será transferido a outra pessoa jurídica, congênere, que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo Vigésimo-Oitavo - Na hipótese de o Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99 o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo Vigésimo-Nono - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, de Colaboração, de Fomento, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Trigésimo - O instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo Trigésimo-Primeiro - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo Trigésimo-Segundo - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025.

MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743

Assinado de forma digital por MAXWELL CARDOSO VIANA:08054508743
Dados: 2025.10.03 11:41:51 -03'00'

MAXWELL CARDOSO VIANA

CPF: 080.545.087-43

(Presidente)

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-164641
3202509151450024 24/11/2025
Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71
Selo: EEZN32869 FGU
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 24/11/2025
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br